



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
EDITAL Nº 03, DE 24 DE MARÇO DE 2016

**CONVOCAÇÃO PARA CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO PARA
CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS**

O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das suas atribuições e nos termos do Edital nº 01, de 09 de novembro de 2015, retificado em 20 de janeiro de 2016, relativo ao Concurso Público para o provimento de 60 (sessenta) vagas na carreira de Oficial de Chancelaria, de Nível Superior, integrante do Serviço Exterior Brasileiro, resolve CONVOCAR OS CANDIDATOS INSCRITOS NO REGIME DA LEI Nº 12.990/2014 PARA A CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO PERANTE O COMITÊ GESTOR DE RAÇA E GÊNERO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

1. Os candidatos inscritos no Concurso Público para a Carreira de Oficial de Chancelaria selecionados para a segunda etapa do concurso (Curso de Preparação à Carreira de Oficial de Chancelaria) que se autodeclararam negros, nos termos da Lei nº 12.990/2014, deverão confirmar tal opção mediante a assinatura de declaração nesse sentido, perante Comissão de Verificação instituída para esse fim, integrada por sete integrantes indicados pelo Comitê Gestor de Gênero e Raça (CGGR) do Ministério das Relações Exteriores (MRE), a partir das 15:00 do dia 15/04 e no dia 18/04, entre 10:00 e 18:00, conforme chamada por ordem alfabética a ser divulgada no primeiro dia do Curso de Preparação.

1.1 Fica revogado o item 8.13.1 do Edital nº 01, de 9 de novembro de 2015, retificado em 20 de janeiro de 2016, que informava que a confirmação da autodeclaração seria realizada antes do Curso de Preparação.

2. Os referidos integrantes do CGGR buscarão esclarecer eventuais dúvidas com o candidato sobre sua alegada condição de preto ou pardo, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 12.990/2014. Com base primordialmente no fenótipo ou, subsidiariamente, em quaisquer outras informações que auxiliem na avaliação, o CGGR encaminhará parecer sobre a matéria à Comissão Organizadora do Concurso. O parecer terá validade apenas para este processo seletivo e será dado a conhecer aos candidatos ao término das entrevistas.

3. O candidato não será considerado enquadrado na condição de pessoa preta ou parda quando:

a) não comparecer à entrevista na data e horário previstos;

- b) não assinar a declaração perante a banca;
- c) por unanimidade, os integrantes do Comitê considerarem que o candidato não atendeu à condição de pessoa preta ou parda.

4. Casos de dúvidas ou de suspeição de fraude serão encaminhados às autoridades competentes. Se caracterizada falsidade ideológica, o candidato será excluído do certame, além de outras penalidades legais cabíveis previstas no parágrafo único do artigo 2º da nº Lei 12.990/2014.

5. O candidato não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda será comunicado por meio de decisão fundamentada do Comitê, a ser publicada no sítio eletrônico da Fundação Getúlio Vargas.

6. O candidato cujo enquadramento na condição de negro seja indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação da lista, mediante requerimento ao Ministério das Relações Exteriores pelo endereço eletrônico www.fgv.br/fgvprojetos/concursos/mre.

6.1 O resultado dos recursos interpostos será publicado no endereço eletrônico www.fgv.br/fgvprojetos/concursos/mre.

Brasília/DF, 24 de março de 2016.

Maria-Theresa Lazaro
Subsecretária-Geral do Serviço Exterior